

PORTARIA PGJ/PI Nº 1586/2016

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, 2010, pág. 772, para que a Administração defina em processo próprio, quais os serviços de natureza continuada de que necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual permite aos órgãos da Administração expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 27, de 28 de julho de 2015 do CNMP, que determina a observância da IN nº 02/2008 – MPOG pelos órgãos gestores do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que os serviços de natureza continuada representam aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente;

RESOLVE:

Art. 1º Definir como serviços continuados as seguintes contratações, passíveis de prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

- I) Contratação de serviços de terceirização de mão de obra;
- II) Vigilância armada e desarmada;
- III) Serviços de desratização, desinsetização e descupinização;
- IV) Monitoramento de frota de veículos;

- V) Serviço de gerenciamento de abastecimento de veículos, incluindo o fornecimento de combustível e a manutenção da frota;
- VI) Correios e Telégrafos;
- VII) Publicação de avisos de licitações e atos oficiais da administração;
- VIII) Publicidade e distribuição de campanhas institucionais vinculadas às atividades finalísticas do MP/PI;
- IX) Energia Elétrica;
- X) Serviços de empresa para recrutamento e seleção para estágio remunerado;
- XI) Locação de imóveis;
- XII) Locação de veículos, inclusive com motorista;
- XIII) Confecção de Chaves e Carimbos;
- XIV) Serviços de fornecimento de água;
- XV) Serviços gráficos;
- XVI) Impressão, cópia e digitalização;
- XVII) Editoração;
- XVIII) Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- XIX) Passagens aéreas;
- XX) Manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
- XXI) Transportes de carga em geral;
- XXII) Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
- XXIII) Serviços de acesso à internet;
- XXIV) Locação e/ou manutenção de central telefônica;
- XXV) Licença de uso de software;
- XXVI) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando ao mapeamento, melhoria e reestruturação de processos do MP/PI;

- XXVII) Comunicação de dados utilizando frame relay;
- XXVIII) Contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativos para ambiente heterogêneo de sistemas de gerenciamento de banco de dados;

- XXIX) Fornecimento de solução de “segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação” - operação assistida, para atender às necessidades deste órgão público;
- XXX) Fornecimento de solução (software) de controle, segurança e qualidade de dados para ambiente heterogêneo de sistema de gerenciamento de dados (SGBD), execução de planejamento de consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico);
- XXXI) Prestação dos serviços de rede dinâmica de aceleração de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na web, afim de atender às necessidades ministeriais;
- XXXII) Prestação dos serviços de engenharia de softwares (desenvolvimento/manutenção/documentação de sistemas, sustentação de sistemas e desenvolvimento de sítios e portais);
- XXXIII) Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- XXXIV) Manutenção de impressoras, estabilizadores e no-breacks;
- XXXV) Manutenção do grupo de geradores;
- XXXVI) Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dado e voz;
- XXXVII) Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;
- XXXVIII) Operação, manutenção preventiva e corretiva de elevador;
- XXXIX) Operação, manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas;
- XL) Manutenção preventiva e corretiva da sala cofre, incluindo a reposição de componentes quando necessário;

Art. 2º Os serviços expressos no artigo anterior não excluem outros que, conforme o caso, forem qualificados como de natureza continuada, os quais também poderão ser prorrogados desde que atendidos os pressupostos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça